



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**

O Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do pregoeiro oficial, designada através da Portaria nº. 001/2022, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que se acha aberta nos termos do disposto na Lei nº 10.520/2002, e, no que couber, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das condições estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, e, em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos autos do processo em epigrafe, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2022**, doravante denominado apenas Pregão.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **09 de MARÇO de 2022, às 08h30**, na Sala de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal, sito na Rua Arlinda Lopes, nº 550, centro, na cidade de Vicentina/MS, e será conduzida pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio. A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso conveniente para Administração. Caso não haja expediente no Município de Vicentina no dia indicado para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, será o respectivo evento transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecido.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para coleta, transporte e destinação final de resíduos da saúde, que atenda os requisitos e os padrões técnicos da ABNT e normativa ambientais vigentes, em conformidade com a Resolução da ANVISA – RDC 306/04, juntamente com a Resolução nº. 358/04 do CONAMA, conforme especificações e quantidades exigidas neste Edital.

## **2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

**2.2.** Os interessados em obter cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, no horário das 7h30min às 11h30min, mediante requerimento, pelo endereço eletrônico: [licitacao@vicentina.ms.gov.br](mailto:licitacao@vicentina.ms.gov.br) ou pelo site: [www.vicentina.ms.gov.br/licitacoes](http://www.vicentina.ms.gov.br/licitacoes)

**2.2.1.** Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos diretamente ao Setor de Licitações, pelo fone (67) 3468-1156/3468-1313 ou pelo endereço eletrônico: [licitacao@vicentina.ms.gov.br](mailto:licitacao@vicentina.ms.gov.br)

**2.3.** A documentação exigida para proposta de preços e habilitação seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, lacrados e com os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE VICENTINA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2022  
ENVELOPE "I" – PROPOSTA DE PREÇOS  
(nome/razão social do proponente)

MUNICÍPIO DE VICENTINA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2022  
ENVELOPE "II" – HABILITAÇÃO  
(nome/razão social do proponente)

2.4. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

2.5. Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope II – Habilitação antes do Envelope I - Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

2.6. Não será permitida no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto, sendo permitido terceirização por parte da empresa (Pessoa Jurídica).

2.7. Não poderão participar neste pregão:

2.7.1. Consórcios de Empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.7.2. As Empresas suspensas de contratar com o Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul.

2.7.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.7.4. Cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7.5. Empresas em processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

#### I – PARA PESSOA JURÍDICA:

a) Tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual: **cópia autenticada** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



b) Tratando-se de procurador: a procuração por **instrumento público ou particular (Anexo VII)**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.2.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.2.1.** O representante legal do licitante que não se credenciar perante ao pregoeiro oficial ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes proposta ou documentação relativa a este pregão, e mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.3.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado.

**3.4.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**3.5.** A ausência do credenciado a qualquer das fases do certame será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

**3.6.** Os documentos aludidos para o credenciamento deverão estar fora dos envelopes "I" e "II".

**3.7.** Os documentos poderão ser apresentados em original, os quais ficarão retidos e não serão devolvidos ou por qualquer processo de **cópia autenticada**, nos termos do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posterior, sendo que poderá ser autenticado nos termos do **item 7.1.**

#### **4. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

**4.1.** A sessão do pregão terá início com o credenciamento e identificação dos representantes das empresas /proponentes, após dando início ao recebimento dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação.

**4.2.** Após o recebimento dos envelopes I (proposta) e II (habilitação), não serão aceitos novos proponentes.

**4.3.** Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.

**4.4.** O envelope "II" - HABILITAÇÃO dos licitantes **ficará retido** até assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, podendo ser retirados em até **05 (cinco) dias**, após a publicação do contrato, hipótese que, decorrido o prazo serão devidamente incinerados.



**4.5.** No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos, devendo os motivos a serem consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**4.6.** A interrupção dos trabalhos de que trata o item acima, somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais, exceto nos casos apresentados pelo Pregoeiro, com anuência de todos os proponentes.

**4.7.** Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**4.8.** Será aplicada penalidade prevista no item **15.2** deste Edital ao licitante que fizer declaração falsa.

**4.9.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes **no item 15.2** deste edital.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE "I")**

**5.1.** A Empresa licitante deverá entregar a proposta de preços no envelope "I" sem emendas ou rasuras, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa por processo eletrônico, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados, conforme modelo de proposta – **Anexo VI**:

- a) nome, endereço, CNPJ (ou CPF e RG) e inscrição Estadual;
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital;
- d) Deverá ser apresentado o preço mensal, limitando-se a 2 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**;
- f) Condições de pagamento: O Município de Vicentina/MS efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

**5.2.** O preço estabelecido é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei n° 8.666/93.

**5.3.** Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, limitando-se a **(duas) casas decimais**.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



- 6.1. Abertas às propostas, o pregoeiro efetuará a classificação em ordem crescente a partir da proposta de **“MENOR PREÇO”**, sendo que esta e as demais com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela, estarão classificadas para a sessão de lances.
- 6.2. Quando não forem verificadas, **no mínimo 03 (três)** propostas escritas nas condições do item acima o pregoeiro classificará todas as melhores propostas subsequentes, até o **máximo de 03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Por outro lado, convém lembrar, que se pelo menos **01 (uma)**, apresentar proposta o certame prosseguirá.
- 6.3. No caso de empate serão admitidas todas as propostas iniciais empatadas, independentemente do número de licitantes, e realizar-se-á o sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances, e caso não havendo apresentação de lances por parte dos licitantes prevalecerá à ordem do sorteio para fins de classificação.
- 6.4. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 6.4.1. Os lances verbais serão efetuados e expressos em moeda corrente nacional, limitando-se a 2 (duas) casas decimais.
- 6.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 6.7. Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários **prevalecerão os valores unitários** e o valor total corrigidos.
- 6.8. Quando houver discrepância entre os valores dos subtotais e os totais resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total.
- 6.9. No caso de discrepância dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública.
- 6.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.
- 6.11. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
- 6.12. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.





**6.13.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope II, contendo os documentos de habilitação do referido proponente e estando em conformidade com as exigências do edital, o proponente será **declarado vencedor**.

**6.14.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o **subitem 6.10**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**6.14.1.** Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração na proposta original, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo pregoeiro. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital.

**6.14.1.1.** A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “proposta” e “documentação” com poderes para esse fim.

**6.15.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente assinada pelo(s) licitante(s), que poderão deixar de assinar a ata, desde que firmem declaração de desistência de tal ato, assim como, do direito de recorrer.

**6.16.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

#### **6.17. Da Desclassificação das Propostas:**

**6.17.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

**6.17.2.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**6.17.3.** A proposta deverá seguir a mesma ordem conforme descrito no anexo do presente edital, sob condição de desclassificação da empresa participante.

**6.17.4.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com fundamento nos incisos I e II do artigo 48 da Lei Federal n° 8666/ 93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;



b) não atenderem às exigências contidas no edital deste pregão.

**6.17.5.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas.

#### **6.18. Da Aceitabilidade das Propostas:**

**6.18.1.** Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços unitários por produto e o global da proposta.

a) Para efeito de elaboração da proposta não poderá ser alterado o quantitativo indicado no **Anexo I**.

b) Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e o indicado no **Anexo I**, o Pregoeiro reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

**6.19.** Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.20.** O pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

**6.21.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Vicentina/MS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

#### **7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “II”)**

**7.1.** É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópia dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, **se preferir, cópias autenticadas**, pelo **Pregoeiro**, e/ou **membros da Equipe de Apoio** que realizará o Pregão, ou **Servidor Público do Município de Vicentina/MS**, contudo neste caso, deverá trazer as *cópias reprográficas devidamente acompanhadas dos originais para serem autenticadas* em horário das 07:30 às 11:30h, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

**7.1.1.** Pessoa Jurídica:

**7.1.1.1.** Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores; ou



- c) inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

#### 7.1.1.2. Qualificação Técnica:

- a) alvará de localização e funcionamento;
- b) licença de operação ou autorização ambiental de coleta e transporte de resíduos do serviço de saúde, emitida pelo órgão de meio ambiente;
- c) caso a empresa trate os resíduos fora do estado, o licenciamento e/ou autorização referente ao item anterior, deverá ser emitido pelo órgão federal, como autorização ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos, conforme artigo 7º, inciso XXV da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e instrução normativa Ibama nº 05/2012.
- d) cadastro técnico federal, apresentado através do certificado de regularidade emitido pelo Ibama (lei 6.938, de 31.08.1981 e lei nº 10.165, de 27/12/2000);
- e) licença de operação e/ou autorização ambiental da empresa que tratará resíduos com atividade de tratamento térmico (incinerador e/ou autoclave) de resíduos do serviço de saúde classe I, dos grupos a, b e e, emitida pelo órgão estadual e/ou municipal de meio ambiente;
- f) licença de operação, do aterro que receberá os resíduos depois de tratados, com atividade de disposição final de resíduos de atividades industriais classe I e II, emitida pelo órgão Estadual do meio ambiente;
- g) comprovação de vínculo entre as empresas de coleta e transporte com as empresas de tratamento e disposição final (aterro);
- h) certidão de registro e quitação de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de classe competente (ex.: CREA, CRQ, CRBIO );
- i) certidão de registro e quitação do responsável técnico junto ao Conselho Regional de classe competente;
- j) comprovante de vínculo do responsável técnico com a empresa (registro de empregado ou contrato de prestação de serviços ou contrato social em caso de sócio) em que conste o profissional como responsável técnico em atividade compatível com o objeto licitado;
- k) carteira do **MOPP (movimentação e operação de produtos perigosos)** de um condutor do veículo coletor;
- l) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa e seu responsável técnico exercerão a atividade compatível com o objeto licitado, atestado e registrado no conselho de classe competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico;
- m) certificado de licença de funcionamento junto a polícia federal, divisão de controle de produtos químicos, para o transporte de produtos químicos - Lei nº. 10.357 de 27 de dezembro de 2001, art 1º, 4º e 12º;
- n) Declaração expedida pelo licitante de que tem pleno conhecimento e aceitação do teor do presente edital;
- o) Declaração expedida pelo licitante sobre os fatos supervenientes;
- p) Declaração de que não possui no quadro societário ou de empregados, profissional com vínculo empregatício com o Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul;





q) Declaração do licitante de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art.27, V, da Lei N° 8666/93).

#### 7.1.1.3. Regularidade fiscal:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União, inclusive quanto as contribuições sociais;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, referente a débitos trabalhistas, de infração trabalhista e de débito salarial;
- g) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- h) Declaração de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua emissão.

7.3. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido no Paço Municipal, no horário das 7h30 às 11h30, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário do Protocolo.

8.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.



## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que

começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista franqueada dos autos.

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

**9.3.** Qualquer recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**9.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Decididos os recursos, ao pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor, encaminhando-se o processo para a autoridade competente, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

**9.6.** A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

## 10. DO CONTRATO

**10.1.** Publicada a homologação do processo, o proponente vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração.

**10.2.** Caso o adjudicatário se recuse assinar ou retirar o instrumento equivalente, neste caso, poderá o Município de Vicentina, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para que nas mesmas condições da proposta vencedora, se houver concordância, das convocadas, assinar contrato.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

**11.1.** O prazo de prestação dos serviços será de 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, na forma e nos termos deste edital.

**11.2.** A empresa contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, inclusive medicamentos vencidos a serem coletados;

**11.3.** Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas, conforme determina a legislação pertinente;



**11.4.** A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados para o depósito dos resíduos, realizando substituição dos mesmos por outros vazios e desinfetados, sempre que fizer a coleta;

**11.5.** Os recipientes devem estar distribuídos em cada ponto de coleta e ser transportados em veículos especialmente preparados e a prova de vazamentos e sem exalar odores;

**11.6.** Serão realizadas 02 (duas) coletas mensais, realizadas quinzenalmente e as mesmas obedecerão os horários, a frequência e o itinerário determinado;

**11.7.** Os resíduos devem ser depositados em aterro sanitário licenciado pelo órgão competente;

**11.8.** O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, com apresentação de Nota Fiscal.

**11.9.** A Administração Pública terá especiais poderes para:

a) Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais.

b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este contrato, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus ao Município de Vicentina/MS.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O Município de Vicentina efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal ou Recibo.

**12.2.** Havendo erro na Nota Fiscal ou Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o contratado vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para o Município de Vicentina.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** O suporte financeiro do Município de Vicentina, para a contratação da presente licitação, é oriundo de recursos que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.010.10.122.0022.2045.10.301 – Atenção básica;  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
1.31.039 – Manutenção das ações e serviços

03.010.10.122.0022.2045.10.302 – Assistência hospitalar e ambulatorial;  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
1.31.041 – Manutenção das ações e serviços

## **14. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**



**14.1.** Havendo interesse do Município de Vicentina o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65, da lei nº 8666/93, ficando o licitante vencedor a manter as mesmas condições licitadas.

**14.1.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, pelo atraso injustificado na execução do objeto pactuado, pela sua inexecução total ou parcial, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, o Município de Vicentina poderá aplicar à empresa adjudicatária as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**15.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada, no caso de desistência injustificada da mesma.

**15.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em decorrência do atraso injustificado na entrega dos serviços.

**15.1.3.** Advertência.

**15.1.4.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

**15.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**15.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

**15.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**15.2.1.** Ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão.

**15.2.2.** Não mantiver a proposta, injustificadamente.

**15.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo.

**15.2.4.** Fizer declaração falsa.

**15.2.5.** Cometer fraude fiscal.

**15.2.6.** Falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.



**15.3.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

**15.4.** O Município de Vicentina poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

## **16. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO**

**16.1.** A critério do Município de Vicentina, este pregão poderá:

- a) ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou
- b) ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) ter sua data de abertura dos envelopes documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva do Município de Vicentina.

**16.2.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n° 8.666/93.
- b) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, no Setor de Licitações, no horário das 7h30min às 11h30min, nos dias úteis de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: [licitacao@vicentina.ms.gov.br](mailto:licitacao@vicentina.ms.gov.br)

**17.2.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

**17.3.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## **18. DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

## **19. ANEXOS DO EDITAL**





**19.1.** Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Modelo de declaração expedida pelo licitante de que tem pleno conhecimento e aceitação do teor do presente edital.
- c) Anexo III – Modelo de declaração expedida pelo licitante sobre os fatos supervenientes.
- d) Anexo IV – Modelo de declaração que não possui no quadro societário ou de empregados, profissional com vínculo empregatício com o Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul.
- e) Anexo V – Modelo de declaração que não emprega menor.
- f) Anexo VI – Modelo de Proposta.
- g) Anexo VII – Modelo de Credenciamento
- H) Anexo VIII – Minuta de Contrato

Vicentina/MS, 21 de fevereiro de 2022.

**LUCIANO LIMA DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para coleta, transporte e destinação final de resíduos da saúde, inclusive medicamentos vencidos.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A prestação dos serviços tem o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente. Por este motivo, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas estão inter-relacionadas. Diante de todo o exposto justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, transporte e tratamento dos resíduos da saúde.

### **3. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

Média do valor do quilo: **R\$ 15,64 (quinze reais e sessenta e quatro centavos);**

Média do valor da mensalidade: **R\$ 424,06 (quatrocentos e vinte e quatro reais e seis centavos).**

### **4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo de prestação dos serviços é de 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos em conformidade com a Lei nº 8.666/93, na forma e nos termos deste edital.

### **5. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO**

Menor preço mensal + quilo.

### **6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização dos serviços contratados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **7. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO**

O prazo de prestação dos serviços será de 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, na forma e nos termos deste edital.

A empresa contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, inclusive medicamentos vencidos a serem coletados;

Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar equipamentos de seguranças e vestimentas adequadas, conforme determina a legislação pertinente;



A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados para o depósito dos resíduos, realizando substituição dos mesmos por outros vazios e desinfetados, sempre que fizer a coleta;

Os recipientes devem estar distribuídos em cada ponto de coleta e ser transportados em veículos especialmente preparados e a prova de vazamentos e sem exalar odores;

Serão realizadas 02 (duas) coletas mensais, realizadas quinzenalmente e as mesmas obedecerão aos horários, a frequência e o itinerário determinado;

Os resíduos devem ser depositados em aterro sanitário licenciado pelo órgão competente;

O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, com apresentação de Nota Fiscal.

A Administração Pública terá especiais poderes para:

- a) Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais.
- b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este contrato, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus ao Município de Vicentina/MS.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Município de Vicentina efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal ou Recibo.

Havendo erro na Nota Fiscal ou Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o contratado vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para o Município de Vicentina.

Vicentina/MS, 21 de fevereiro de 2022.

**LUCIANO LIMA DA SILVA**  
PREGOEIRO



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO PRESENTE  
EDITAL**

(Razão social da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que  
tomou conhecimento do inteiro teor do Edital de **Pregão Presencial nº .....**, ora sendo  
realizado pelo Município de Vicentina/MS.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

(Razão social da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no **Pregão Presencial nº. ....**, ora sendo realizado pelo Município de Vicentina/MS.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante





#### ANEXO IV – DECLARAÇÃO

(Razão social da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas da lei, para efeitos do procedimento licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. ....**, que não possui no quadro societário ou de empregados, profissional com vínculo empregatício com o Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante



## ANEXO V – DECLARAÇÃO

(Razão social da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas da lei, para efeitos do procedimento licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº .....**, que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art.27, V, da Lei N° 8666/93).

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante



**ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo assinados, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o Edital mencionado, e declaramos que:

- a) Tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do edital e seus anexos;
- b) O objeto ofertado atende integralmente aos requisitos constantes na especificação desta proposta;
- c) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- d) Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Item	Especificação	Quant	Unid	Preço Unitário	Preço Total
01	Prestação de serviços para coleta, transporte e destinação final de resíduos da saúde, que atenda os requisitos e os padrões técnicos da ABNT e normativa ambientais vigentes, em conformidade com a Resolução da ANVISA – RDC 306/04, juntamente com a Resolução n°. 358/04 do CONAMA	3.600	kg		
02	Prestação de serviços para coleta, transporte e destinação final de resíduos da saúde, que atenda os requisitos e os padrões técnicos da ABNT e normativa ambientais vigentes, em conformidade com a Resolução da ANVISA – RDC 306/04, juntamente com a Resolução n° 358/04 do CONAMA.	10	Mês		

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF N°:

TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

(assinatura e identificação)



**ANEXO VII - CREDENCIAMENTO – PREGÃO Nº.**

A empresa ....., sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade ....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do **Pregão nº**, realizada pelo Município de Vicentina/MS, o(a) Sr. (ª) ....., portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº ....., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, praticar todos os atos pertinentes a esta modalidade de licitação, **e, em especial, podendo formular lances e ofertas**, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recurso, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, em nome desta empresa defender todos nossos direitos e interesses.

Localidade, em .... de .....de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS E A EMPRESA

#### DAS PARTES:

O Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Arlinda Lopes, nº 550, centro, na cidade de Vicentina/MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr Marcos Benedetti Hermenegildo, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADO**, tem justo e contratado o que abaixo mutuamente se outorga. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

**1.1.** O Contratado se obriga prestação de serviços para coleta, transporte e destinação final de resíduos da saúde, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos do edital, na conformidade da proposta apresentada pela empresa, parte integrante do Processo Administrativo nº. 026/2022, na Modalidade Pregão Presencial nº. 009/2022, para todos os fins e efeitos legais.

#### CLAUSULA SEGUNDA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

**2.1.** A execução será acompanhada nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

**3.1.** O valor global anual do contrato é de R\$.\_\_\_\_\_, sendo R\$ \_\_\_\_\_ mensais, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

#### CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

**4.1.** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
.....





#### **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

**5.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Recibo emitido pelo Contratado em correspondência ao objeto executado. Os fiscais do contrato conferirão cada documento fiscal e atestarão a execução dos serviços prestados pelo licitante em conformidade com o ato convocatório apresentado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**5.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, por meio de crédito em conta corrente do Contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

**6.1.** O prazo de prestação dos serviços é de 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 54, da Lei nº 8.666/93, na forma e nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO)**

**7.1.** Cabe a Contratante, a seu critério e através do Fiscal do Contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2.** O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

**7.3.** A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção do fornecimento a que se obrigou, sua consequência e implicação perante terceiros, próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) - DO CONTRATADO**

1. Executar os serviços constantes deste edital, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

2. Arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referente à execução dos serviços, tanto na sede do Município de Vicentina como na sede da empresa contratada.

3. Refazer, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

4. Obrigação a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.



5. O contratado deverá prestar os serviços, de assessoria ao menos 2 (duas) vezes ao mês na sede administrativa do Município de Vicentina/MS, e o de consultoria, sempre que necessário, através de contato telefônico, Messenger e e-mails, sem limite de atendimentos.

6. Na hipótese da necessidade de mais de duas visitas mensais, a mesma deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem qualquer custo adicional ao Município de Vicentina/MS.

#### **DO CONTRATANTE:**

1. Fornecer todos os dados disponíveis e necessários ao Contratado para elaboração dos serviços, sem prejuízo das demais diligências, eventualmente necessárias, para o adequado exame da matéria e elaboração dos serviços solicitados.

2. Definir, de comum acordo com o Contratado, o cronograma de execução dos serviços.

3. Aprovar todas as fases da execução dos serviços, desde o planejamento até a concretização.

4. Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução dos serviços/atividades, encaminhando ao Contratado, informações a respeito de possíveis falhas, visando à adoção de medidas corretivas.

5. Efetuar o pagamento ao Contratado de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; e

7. Supervisionar a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

**9.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, pelo atraso injustificado na execução do objeto pactuado, pela sua inexecução total ou parcial, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, o Município de Vicentina/MS poderá aplicar à empresa adjudicatária as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**9.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada, no caso de desistência injustificada da mesma.

**9.3.** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em decorrência do atraso injustificado na entrega dos serviços.

**9.4.** Advertência.

**9.5.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

**9.6.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



**9.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

**9.8.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

**9.9.** O Município de Vicentina/MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

**9.10.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causada a Contratante.

**9.11.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório, e em comum acordo entre as partes.

**9.11.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, exceto se houver a anuência da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**12.2.** Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**12.4.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.5.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive os inerentes ao Transporte, Alimentação e Hospedagem, se ocorrer.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1. Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do Município de Vicentina/MS, em resumo, do presente termo de contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro contratado será o da Comarca de Fátima do Sul - MS, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vicentina/MS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MARCOS BENEDETTI HERMEGILDO**  
Prefeito Municipal  
P/Contratante

P/ Contratada

Testemunhas:

Nome:  
C.P.F.:  
R.G.:

Nome:  
C.P.F.:  
R.G.: